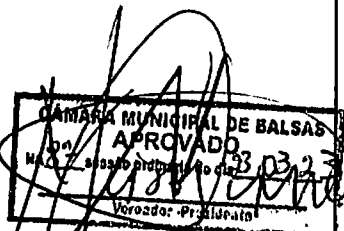




CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**



PROCESSO: 0000000199/2023

Proprietário/Interessado: 00000019 EXECUTIVO- ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Fone:

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 16/03/2023 HORA: 09:53:48



FRANCISCA



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RUA.DR. JOSÉ COELHO NOLETO, Nº 2008 - PATOSI
06.777.130/0001-11

2023

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000199 / 2023

CHAVE WEB: 1P1653R930

DATA: 16/03/2023

HORA: 09:53:48

RESPONSÁVEL: FRANCISCA

INTERESSADO: 00000019 EXECUTIVO- ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE BALSAS
RECEBIDO EM 16/03/2023

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 037/2023 – GP

Balsas - MA, 15 de março de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MOISÉS COELHO E SILVA NETO
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, a inclusa Mensagem e o correspondente Projeto de Lei, conforme discriminado abaixo.

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, reitero votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIRANDA TEIXEIRA REGO
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO	
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:	
<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislação, Justiça e Redação Final
Plenário Domingos Holanda: 20/03/2023	
_____ Vereador-Presidente	_____ Vereador-1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
RECEBIDO EM 16/03/2023

h. f. da. l. v.

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008/2023-GP

Balsas- MA, 14 de Março de 2023.

Senhor Presidente,
Dignos Pares:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus pares, o Projeto de Lei nº 006, de 14 de março de 2023, que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA CARGO E VAGA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"


O presente projeto de lei visa criar vaga e o cargo de provimento efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Balsas com a finalidade de atender às necessidades da municipalidade, bem como suprir a carência no quadro de servidores médicos municipais, para o desempenho da atribuição função de neurocirurgião especialidade imprescindível para o desempenho da política pública municipal.

Cumprе ressaltar que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo estiva de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa em atendimento a exigência do art. 16 da LC 101/2000.

Assim, estando certo de que o elevado espírito público dos Senhores Vereadores assegurará a aprovação deste relevante projeto, que tem a finalidade constituinte desse processo legal, assim como também de assegurar o interesse público, aproveita-se o ensejo para manifestarmos nossas expressões de admiração e respeito.

Assim, estando certo de que o elevado espírito público dos Senhores Vereadores assegurará a aprovação deste projeto de incontestável relevância para o interesse público, devendo o Presente Projeto de Lei tramitar sob **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, nos termos do Regimento Interno da Câmara, dispensado os interstícios regimentais e pareceres das comissões, ao tempo, em que aproveita-se o ensejo para manifestarmos nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria cargo e vaga, para provimento do quadro de pessoal efetivo do Município, conforme o anexo I, desta Lei.

Art. 2º O cargo criado por esta Lei obedecerão aos requisitos e às descrições sumárias constantes do anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria vaga para provimento do quadro de pessoal efetivo do Município, conforme anexo III, desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos correspondentes ao cargos e vaga criado por esta Lei, são os previstos nas Leis Municipais.

Art. 5º O cargo e vaga criado nesta Lei somam-se aos já existentes na estrutura administrativa municipal, farão jus às gratificações e benefícios previstos na Lei na legislação municipal a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para provimento imediato do cargo constantes no Anexo I, desde que existentes vagas e disponibilidade financeira para o seu provimento, obedecidas às disposições legais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a regulamentação por Decreto, podendo ampliar, alterar, acrescentar as descrições das atividades e atribuições dos cargos públicos municipais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

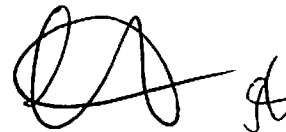
PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ORD.	CARGO	CLASSE, NÍVEL, REFERÊNCIA	VAGAS	VENCIMENTO R\$	Carga Horária
35	MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO	Cl. E, N. I, Ref. 1	001	R\$ 2.215,64	20h




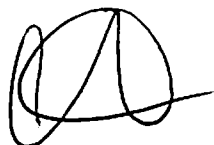
PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Ord. d.	CARGO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
35	MÉDICO- NEUROCIRU RGIÃO	Nível Superior	Diagnosticar e tratar afecções agudas, crônicas ou traumatológicas do sistema nervoso central e periférico, valendo-se dos meios clínicos, procedimentos invasivos ou não cirurgias, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.



CAMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 16/03/2023



PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

Ref. Projeto de Lei n.º 06/2023

Finalidade: Adequação de Estrutura Administrativa nos orçamentos do Município de Balsas – MA.

Interessado: Gabinete do Prefeito de Balsas/MA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O Município de Balsas, estado do Maranhão, através do Projeto de Lei n.º 06/2023 propõe a adequação na Estrutura Administrativa para o Município de Balsas.

Em atendimento ao art. 16, I, da LC n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, portanto, vejamos:

1 - Estimativa dos Gastos:

As despesas para execução do programa retro, tiveram sua revisão prevista Plano Plurianual-PPA, por meio de inserção do programa para os exercícios de 2023 e 2024, na Lei n.º 1.563 de 27 de agosto de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 1.632 de 25 de outubro de 2022 e Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n.º 1.643, de 14 de dezembro de 2022. Como tal despesa teve sua revisão prevista no PPA, seguramente esta será contemplada também para o exercício de 2024.

Nesse sentido, conclui-se que:

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos
GABINETE DO PREFEITO

a) Fica neste caso em comento dispensada a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro visto que a matéria está revista e fixada nos orçamentos municipais.

b) Atende ao exigido pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000, visto tal despesa não eleva o limite de 54% da RCL de Gasto com Pessoal para o Executivo.

Balsas/MA, 15 de março de 2023.

JOSE WILSON MOURA DOS
SANTOS
JUNIOR:80133878368

Assinado de forma digital por JOSE
WILSON MOURA DOS SANTOS
JUNIOR:80133878368
Dados: 2023.03.15 05:58:55 -03'00'

José Wilson Moura dos Santos Júnior
Contador Geral
CRC/MA 8812-O

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 23/03/2023



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L. J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023 - GPREF.

PARECER Nº 11/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE, AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nos discursões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas, pois, de acordo com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aduz Projetos de Lei que versa sobre criação de cargos de qualquer natureza, deve ser acompanhado de estimativa de impacto financeiro orçamentário, e impede esmerar que tais documentos, estão juntados em anexo no referido projeto.



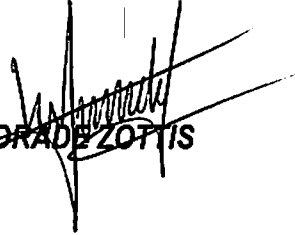
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA
(PDT)

Relator


MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS
(PDT)

Presidente


CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES
(PROGRESSISTA)

Membra

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 23/03/2023



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L. J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023 - GPREF.

PARECER Nº 11/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE, AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nos discursões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas, pois, de acordo com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aduz Projetos de Lei que versa sobre criação de cargos de qualquer natureza, deve ser acompanhado de estimativa de impacto financeiro orçamentário, e impede esmerar que tais documentos, estão juntados em anexo no referido projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA

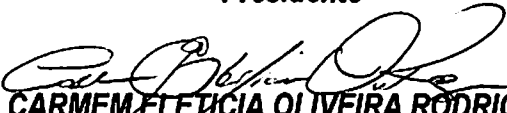
(PDT)

Relator


MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS

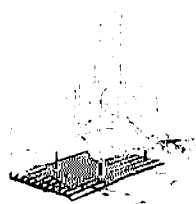
(PDT)

Presidente


CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

(PROGRESSISTA)

Membra



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA
VAGA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RECEBIDO
EM: 25/03/23
Assinatura: S. M.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário APROVOU e o Prefeito Municipal de Balsas SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º Cria cargo e vaga, para provimento do quadro de pessoal efetivo do Município, conforme o anexo I, desta Lei.

Art. 2º O cargo criado por esta Lei obedecerá aos requisitos e às descrições sumárias constantes do anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria vaga para provimento do quadro de pessoal efetivo do Município, conforme anexo III, desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos correspondentes ao cargos e vaga criado por esta Lei, são os previstos nas Leis Municipais.

Art. 5º O cargo e vaga criado nesta Lei somam-se aos já existentes na estrutura administrativa municipal, farão jus às gratificações e benefícios previstos na Lei na legislação municipal a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para provimento imediato do cargo constantes no Anexo I, desde que existentes vagas e disponibilidade financeira para o seu provimento, obedecidas às disposições legais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a regulamentação por Decreto, podendo ampliar, alterar, acrescentar as descrições das atividades e atribuições dos cargos públicos municipais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2023.


MOISÉS COELHO DA SILVA NETO
Vereador-Presidente


CARMEM ELETICIA OLIVEIRA
RODRIGUES
Vereadora Vice- Presidente


JEUVANIO CARNEIRO SALES
Vereador 2º Vice- Presidente


NELSON FERREIRA DE
OLIVEIRA
Vereador 1ª Secretária


MARCO AURELIO MARTINS DA
SILVA
Vereador 2º Secretário

Gabinete da Presidência - GP

Balsas/MA, 28 de março de 2023.

OFÍCIO Nº 024/2023-GPRES

A Sua Excelência, o Senhor
ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal
Balsas - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RECEBIDO

EM: 27/03/2023

[Assinatura]

Ref: Encaminhamento de Autógrafos de Projetos de Lei

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento e sanção, os inclusos autógrafos dos projetos de leis abaixo relacionados, os quais mereceram a aprovação do Plenário desta Edilidade na 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, (sessão legislativa 2023), do dia 27 de março do ano em curso:

PROJETO DE LEI Nº 08/2023-CMB, de autoria do Vereador, ARNALDO GOMES DE SOUSA, INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS O "DIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL", A SER COMEMORADO DIA 29 DE AGOSTO.

PROJETO DE LEI Nº 04/2023 - GPREF, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO DIRETAS DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 06/2023 - GPREF, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.].

PROJETO DE LEI Nº 07/2023 - GPREF, de autoria do Poder Executivo – ALTERA A LEI Nº 1.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, PARA ASSEGURAR NA FORMA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PISO SALARIAL AOS SERVIDORES AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 08/2023 - GPREF, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO E AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, DISCIPLINANDO O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valho-me do ensejo, para reiterar à V. Exª os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
MOISES COELHO E SILVA NETO
Vereador Presidente